



RESOLUÇÃO N° 27, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, PROMOÇÃO, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, DURANTE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GASPAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR (COMED), em reunião ordinária realizada em 25 de novembro, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 1.769, de 12 de dezembro de 1997,

Considerando os termos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação (LDB), em especial o exposto no artigo 24 que trata sobre a organização da Educação Básica;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o teor dos Pareceres do Conselho Nacional de Educação: Parecer CNE n.º 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; e, Parecer CNE n.º 11/2020, que estabelece orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 1º Esta resolução estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 006, de 20 de março de 2020, considerando fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de distanciamento social da pandemia, exige-se no regime de atividades não presenciais um repensar de práticas que



precisam ser entendidas como um processo que suplanta o conceito de classificação, tais como:

I - as diferenças no aprendizado entre os estudantes que têm maiores possibilidades de apoio dos pais ou demais familiares;

II - as diferenças observadas entre os estudantes de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line;

III - considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

IV - as diferenças entre os estudantes que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas.

Art. 2º Os estabelecimentos de Ensino de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas complementares editadas por este Sistema de Ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II, do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II - no Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no decreto legislativo citado no art. 1º desta Resolução.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no decreto legislativo citado no art. 1º desta Resolução obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no decreto legislativo citado no art. 1º desta Resolução poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum



de 2 anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas complementares deste Sistema de Ensino, no art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto deste artigo.

§ 4º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de distanciamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Art. 3º Todas as Instituições de Ensino devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o regime de atividades não presenciais, apresentando descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular.

§ 1º Aos estudantes que possa ser comprovado que tiveram amplas condições de acesso e que se possa comprovar a busca ativa durante o período de distanciamento social e, cujos responsáveis legais recusaram-se a apoiar e a permitir que seus filhos pudessem participar das atividades, com a devida comprovação por todas as instâncias entre elas o Conselho Tutelar, recomenda-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 4º A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, no qual os variados segmentos, integrados à educação, devem reelaborar e redimensionar, permanentemente. Faz-se necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

§ 1º Devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das instituições educacionais.

§ 2º A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem deverá ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o



período de distanciamento social e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 3º Fica estabelecida a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 4º Os órgãos que compõem a Rede Municipal de Ensino utilizarão o instrumento de registro em anexo, de acordo o nível e etapa, para controle da Instituição Escolar e Secretaria de Educação de Gaspar, que assegure a regularidade da trajetória escolar do estudante. Os mesmos deverão ser enviados para o departamento pedagógico da Semed.

Art. 5º A avaliação, durante regime de atividades não presenciais considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I - o processo avaliativo do ano em curso deverá levar em conta os objetivos de aprendizagens, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar a distorção idade/série e do abandono escolar;

II - as reais condições de isonomia dos estudantes de acesso à infraestrutura de Internet e de outras variantes (ambiental, material didático-pedagógico e insumos), bem como dos instrumentos, técnicas e métodos a serem utilizados no regime especial de aulas não presenciais;

III - as devolutivas dos estudantes e das famílias que devem ser registradas para fins de fundamento para os pareceres finais e, conseqüentemente, para a validação da carga horária, além de base para a avaliação das aprendizagens dos estudantes;

IV - o aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem;

V - a aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação de conhecimentos nos componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades;

VI - a garantia de critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas da rede de ensino, de modo a minimizar a distorção idade/série e o abandono escolar;



VII - a priorização da avaliação de competências e habilidades alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico- matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de estudantes, avaliação da leitura de livros indicados no período de distanciamento social, entre outras possibilidades;

VIII - a priorização da avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

IX - a observação da possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução, de modo a garantir a reorganização curricular, para os estudantes promovidos com restrição, no ano letivo de 2020;

X - a utilização dos resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola desta rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

Art. 6º A avaliação se constituirá como processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da Instituição de Ensino, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos do ensino;

I - possibilidade de avanço nas turmas do Ensino Fundamental,

II - aproveitamento de estudos concluídos com êxito,

III - realização de análise para recuperação de estudos.

Parágrafo único. A recuperação de estudos deverá ser garantida, na medida do possível, durante o regime especial de atividades de aprendizagens não presenciais e, continuar, nos projetos de apoio pedagógico ao longo dos próximos anos letivos.

Art. 7º Considerando a excepcionalidade do ano letivo de 2020, a organização das atividades de aprendizagens não presenciais nas Instituições de Ensino com reflexos e impactos pedagógicos junto ao Ensino Fundamental, será adotada como critério para a conclusão do período letivo, por meio de acesso e observância dos registros realizados no Diário de Classe e nas Planilhas Quinzenais do ano letivo de 2020, tendo como objetivos:

I - identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos estudantes durante o período de distanciamento social;



II - identificar as lacunas do aprendizado a fim de orientar o plano de recuperação dos estudantes que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais, no período de distanciamento social;

III - verificar a aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades, aferidas por meio das atividades curriculares trabalhadas no formato não presencial.

Art. 8º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino que, por sua vez, deverá estar em consonância com as determinações do Sistema de Ensino, ao autorizar a atribuição de nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Parágrafo único. Na apreciação dos aspectos qualitativos, deverão ser considerados a compreensão, o discernimento dos fatos, a percepção de suas relações, a aplicabilidade dos conhecimentos, as atitudes e valores, a capacidade de análise, argumentação e de síntese, além de outras competências comportamentais, intelectivas e habilidades para atividades práticas.

Art. 9º A verificação do rendimento escolar será expressa em forma de parecer descritivo ou numerais variáveis, de acordo com, a aprendizagem das competências e habilidades assimiladas pelo estudante, no decorrer dos períodos avaliados, cuja forma de registro será explicitada no Projeto Político Pedagógico de cada Instituição de Ensino, podendo ser:

I - por meio de parecer descritivo, para as turmas de 1º e 2º ano, que revele o diagnóstico do processo de aprendizagem das respectivas competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes;

II - por meio de numerais variáveis de 1(um) a 10(dez), para as turmas do 3º ao 9º ano, considerando a possibilidade de fracionamento de números inteiros.

Art. 10º Ter-se-á como progressão continuada, ou seja, estudante **promovido**, quanto ao rendimento do aprendizado no Ensino Fundamental, os estudantes que apresentarem média global igual ou superior a 5 (cinco). Considerando as médias a seguir:

MÉDIA FINAL POR COMPONENTE CURRICULAR = resultado da soma das notas do primeiro e do segundo semestre, dividida pelo número de semestres, ou seja, dois.

$$MF = \frac{N1s + N2s}{2}, \text{ no qual se lê:}$$



Média final por componente curricular (MF) é igual a soma das notas do primeiro semestre (N1s) e do segundo semestre (N2s) dividido por dois.

MÉDIA GLOBAL = resultado da soma das médias finais dividida pela quantidade de componentes curriculares do ano escolar em curso.

$$MG = \frac{\sum MF}{CC} \text{ no qual se lê:}$$

Média global (MG) é igual ao somatório (Σ) das médias finais (MF) por componente curricular dividido pela quantidade de componente curricular em curso (CC).

Art. 11º Os estudantes do 1º ao 8º ano, que concluírem o ano em curso e, ao final do ano letivo, apresentarem média global inferior a 5 (cinco), serão **promovidos com restrição**, ou seja, irão para o ano subseqüente, com acompanhamento pedagógico diferenciado e participação obrigatória de forma:

I - a reelaborar os conceitos não assimilados nos anos anteriores;

II - a consolidar o aprendizado para acompanhamento dos conceitos do ano de 2020;

III - a estimulá-lo ao avanço nos anos escolares.

Parágrafo único. Os estudantes do nono ano do ensino fundamental, que se inserem na situação indicado no art 11º, serão **promovidos**, com parecer pedagógico, anexo ao seu Histórico Escolar.

Art. 12º Para reposição das lacunas de aprendizagens o Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade.

Art. 13º O registro das notas ou parecer descritivo no boletim ou documento equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a situação do estudante em termos de aprendizagem e a observação quanto à situação de **promovido** ou **promovido com restrição**.

Art. 14º Cabe a cada Instituição de Ensino expedir os históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas, quando houver expedição, e certificados de conclusão de curso.



CAPÍTULO III **DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 15º O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Instituições de Ensino e têm sob sua responsabilidade:

I - a avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pela Instituição de Ensino e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;

II - a avaliação da prática docente no que se refere à metodologia, aos conceitos, aos objetos do conhecimento, às competências, às habilidades e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - a avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pela Instituição de Ensino e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;

IV - a avaliação dos estudantes envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades de aprendizagem;

V - a avaliação das condições físicas, materiais e de gestão da Instituição de Ensino que substanciam o processo do ensino e da aprendizagem;

VI - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

VII - a apreciação, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados, individualmente, pelos professores;

VIII - a decisão pela promoção ou promoção com restrição dos estudantes e a inclusão e encaminhamento a projetos específicos de apoio pedagógico e/ou de correção de fluxo;

IX - a decisão pela aprovação ou reprovação dos estudantes do 9º ano dar-se-á por meio de análise do percurso formativo do ensino fundamental.

Art. 16º O Conselho de Classe será composto:

I - pelos professores da turma/ano;

II - pelo Gestor da Instituição de Ensino ou seu representante;

III - pela Coordenação Pedagógica da escola, quando houver;

IV - pela representação dos estudantes, quando for o caso;

V - pela representação dos pais e/ou responsáveis, quando for o caso.



Parágrafo único. O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino.

Art. 17º O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma/ano, ao final de cada semestre educativo, nos momentos que antecedem ao registro definitivo do rendimento e desempenho dos estudantes no processo de apropriação do conhecimento e no desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 18º O Conselho de Classe poderá se reunir, extraordinariamente, convocado pelo Gestor da Instituição de Ensino ou por 1/3 (um terço) de seus membros, este por requerimento formal.

Art. 19º O Gestor da Instituição de Ensino será o Presidente *nato* do Conselho de Classe.

Parágrafo único. Poderá o Gestor, em caso de excepcionalidade de sua presidência do Conselho de Classe, designar um membro subsequente da gestão para substituí-lo durante o seu impedimento, e constar em ata tal procedimento.

Art. 20º As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em ata, em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes colhida ao final da referida reunião.

Parágrafo único. Se não for possível a reunião presencial, dever-se-á instruir procedimentos digitais para coleta de assinaturas, produção de ata e gravação da reunião online.

Art. 21º É vedada a participação de qualquer membro por procuração, sendo intransferível sua presença, voz e voto, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 22º Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação geral, ao final do ano letivo, se constatada a não observância dos dispositivos desta Resolução ou demais normas legais caberá:

I - pedido de revisão do resultado junto à própria Instituição de Ensino, pelo estudante, quando maior de idade, pelo pai e/ou responsável; com o número de aulas previstas e efetivamente ministradas;

II - recurso à Diretoria-Geral Pedagógica, através de protocolo geral da Secretaria Municipal de Educação;



III - recurso, em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação de Gaspar, quando for o caso.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será admitido somente em caso de observância de ilegalidade em qualquer fase do processo avaliativo.

Art. 23º Para instrução do recurso de que trata o inciso II do art. 22, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

- I - registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;
- II - cópia do resultado do pedido de revisão junto à escola.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderão solicitar, junto à Instituição de Ensino, cópia dos seguintes documentos:

I - diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação, critérios de avaliação e seus resultados;

II - avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e da aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão;

III - Plano de Atividade Educacional do professor do componente curricular e/ou da área do conhecimento curricular em questão com o número de aulas/horas previstas e efetivamente ministradas;

IV - cópia dos instrumentos avaliativos;

V - cópia das atas das reuniões do Conselho de Classe;

VI - cópia dos critérios da avaliação de aprendizagem constantes no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;

VII - cópia das pautas, lista de participantes, relatórios das reuniões pedagógicas, dos relatórios de orientação e supervisão da Equipe Pedagógica e dos planos de ensino e de trabalhos realizados pela Instituição de Ensino.

Art. 25º O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 22 deverão obedecer aos seguintes prazos:



I - pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela Instituição de Ensino;

II - a Instituição de Ensino terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão e cientificar o interessado, entregando-lhe uma cópia do parecer;

III - decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV - a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista art. 23, se houver solicitado;

V - a Instituição de Ensino terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no art. 24;

VI - o recurso em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação, deverá ser impetrado em até 02 (dois) dias úteis, após divulgação oficial do parecer da Secretaria Municipal de Educação;

VII - o Conselho Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso.

Parágrafo único. São dias úteis os dias considerados de atividade letiva, excetuando-se os sábados, domingos, feriados e recessos administrativos.

Art. 26º Os recursos de que trata o artigo 21, deverão ser protocolados nos órgãos correspondentes.

Art. 27º O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na instância imediatamente anterior, na ordem estabelecida nos artigos 21 a 24.

Art. 28º Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29º As Instituições de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, Coordenadores Pedagógicos e estudantes quanto ao teor desta Resolução.



Art. 30º As Instituições de Ensino que integram a Rede Municipal de Gaspar deverão adaptar e atualizar seu Projeto Político Pedagógico, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 31º A Instituição de Ensino deverá manter a Associação de Pais e Professores - APP, o Conselho Escolar e/ou equivalentes informados quanto aos indicadores educacionais e a Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, informar o desempenho de toda a Rede Municipal de Ensino ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 32º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Gaspar viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para realização dos projetos de atendimento aos estudantes promovidos com restrição, no decorrer do ano letivo.

Art. 33º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 25 de novembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA
Membro

CRISTIANE LUCIANO CORRÊA
Membro

SABRINA TEREZINHA BAILER ALLEGRI
Membro

COSMO RAFAEL GONZATTO
Membro

MARIA TERESINHA RAMOS
Membro



DÉBORA PATRÍCIA FLORÊNCIO
Membro

PATRÍCIA IVANA ZIMMERMANN
Membro

LUCIANE SILVIA MARTINS BAILER
Membro

JACQUELINE ANDRADE
Membro

ELIANE HOEPERS ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Educação



ANEXO 1

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PARA TURMAS DE 4 A 6 ANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL A FIM DE SUBSIDIAR O ANO LETIVO DE 2021

LEGENDA

Criança Participou: a família realizou junto com a criança todas ou a maioria das propostas encaminhadas nos dois semestres.

Criança Participou Parcialmente: a família realizou junto com a criança algumas (poucas) propostas encaminhadas nos dois semestres.

Criança Não Participou: a família não realizou junto com a criança nenhuma das propostas encaminhadas nos dois semestres.

CDI:						
Turma:	Atendimento			Aprendizagem		
Nome da Criança	Online	Impresso	Sem acesso	Participou	Participou parcialmente	Não participou
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
Total						



ANEXO 2

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PARA AS TURMAS DE 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL A FIM DE SUBSIDIAR O ANO LETIVO DE 2021

LEGENDA

Criança Participou: a família realizou junto com a criança todas ou a maioria das propostas encaminhadas nos dois semestres.

Criança Participou Parcialmente: a família realizou junto com a criança algumas (poucas) propostas encaminhadas nos dois semestres.

Criança Não Participou: a família não realizou junto com a criança nenhuma das propostas encaminhadas nos dois semestres.

Nível de escrita: PS (pré-silábico) – S (silábico) – SA (silábico-alfabético) – A (alfabético)

Escola:							
Turma:	Atendimento			Aprendizagem			
Nome do Estudante	Online	Impresso	Sem acesso	Participou	Participou parcialmente	Não participou	Nível de escrita
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							



MUNICÍPIO DE GASPAR
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COMED)

24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
Total							



ANEXO 3

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PARA
TURMAS DE 3º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL A FIM
DE SUBSIDIAR O ANO LETIVO DE 2021

LEGENDA

Excelente: O estudante possui notas, igual ou acima de 5 (cinco), na média final de cada componente curricular.

Bom: O estudante possui notas, igual ou acima de 5 (cinco), em 50% ou mais das médias finais de cada componente curricular.

Suficiente: O estudante possui notas, abaixo de 5 (cinco), em mais de 50% das médias finais de cada componente curricular.

Insuficiente: O estudante possui nota igual a 1(um), na média final de todos os componentes curriculares.

Escola:							
Turma:	Atendimento			Aprendizagem			
Nome do Estudante	Online	Impresso	Sem acesso	Excelente	Bom	Suficiente	Insuficiente
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							



MUNICÍPIO DE GASPAR
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COMED)

25							
26							
27							
28							
29							
30							
Total							